



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Reabre, excepcionalmente, o prazo para adesão ao Programa de Regularização Extraordinária Fiscal, denominado “FIQUE EM DIA”, instituído pela Lei nº 6.506, de 28 de setembro de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto, excepcionalmente, o prazo para adesão ao Programa de Regularização Extraordinária Fiscal, denominado “FIQUE EM DIA”, instituído pela Lei nº 6.506, de 28 de setembro de 2022.

§1º Os interessados em realizar o pagamento de dívidas nas condições excepcionais estabelecidas pela Lei nº 6.506, de 28 de setembro de 2022, deverão requerer, até 30 de dezembro de 2025, a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou equivalente, junto ao Setor de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Município de Muriaé, do DEMSUR ou da FUNDARTE.

§2º Poderão ser objeto do Programa “FIQUE EM DIA” todos créditos tributários ou não tributários inscritos em Dívida Ativa até a data de publicação desta Lei devidos à Fazenda Pública do Município de Muriaé, ao DEMSUR ou à FUNDARTE, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que estejam sendo discutidos administrativa ou judicialmente, bem como eventuais saldos de parcelamentos em andamento, não integralmente quitados, ou parcelamentos rescindidos, desde que preenchidas as demais condições previstas na Lei nº 6.506, de 28 de setembro de 2022.

§3º Os valores previstos no art. 15 da Lei nº 6.506, de 28 de setembro de 2022 ficam reajustados para os vigentes para o parcelamento da Dívida Ativa do Município no exercício 2025, conforme Decreto nº 13.173, de 13 de janeiro de 2025.

§4º Os créditos tributários decorrentes de Denúncias Espontâneas poderão ser objeto do “FIQUE EM DIA” desde que referentes à fatos geradores anteriores à 22 de outubro de 2025.

Art. 2º O pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou equivalente, poderá ser efetuado, em moeda nacional, por meio de Pix, Pix Automático ou outro arranjo de pagamento instituído pelo Banco Central do Brasil, desde que haja disponibilidade técnica e credenciamento de instituições financeiras.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e fará ampla divulgação de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 30 de outubro de 2025.

MARCOS
GUARINO DE
OLIVEIRA:28
285182649

Assinado digitalmente por MARCOS
GUARINO DE OLIVEIRA:285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
2002311000112, CN=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=presencial, CN=MARCOS
GUARINO DE OLIVEIRA:285182649
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2025.10.30 16:02:28-0300
Fórmula PDF Reader Versão: 2024.3.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 30 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho, em caráter de **URGÊNCIA**, o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa reabrir o prazo para adesão ao Programa de Regularização Extraordinária Fiscal, denominado “FIQUE EM DIA”, destinado a possibilitar o pagamento em condições excepcionais de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, devidos à Administração Direta e Indireta do Município de Muriaé.

A referida proposta tem como objetivo dar aos contribuintes a oportunidade de aderir às condições extraordinárias do Programa “Fique em Dia”, sendo tal medida de relevante interesse social e benéfica ao cidadão muriaeense.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS
GUARINO DE
OLIVEIRA:2828
5182649

Assinado digitalmente por MARCOS
GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
20302311006111, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A2, OU=SEM BRANCO,
OU=presencial, CN=MARCOS
GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localizador:
Data: 2025.10.30 18:02:43-03707
Fonte PDF Reader Versão: 2024.3.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - Com campo para destacar e entregar contribuinte

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 41923/2025 Cód. Verificador: 5UM4HB15**

Requerente: 107716 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Endereço: RUA Maria Paula **CEP:** 1.319-000
Cidade: São Paulo **Estado:** SP
Bairro: BELA VISTA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: Assunto Geral **Solicitante:**
Subassunto: ATENDER PEDIDO EM ANEXO **Resp. Técnico:**
Data de Abertura: 22/10/2025 14:04 **Prazo:** 21/11/2025
Centro de Custo Destino: 300004 - PROCURADORIA GERAL

Observação

PEDIDO EM ANEXO

Solicitante

Comprovante de Entrada de Processo

Nome: 107716 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **CPF/CNPJ:** 000.000.000-00
Processo: 41923/2025 Cód. Verificador: 5UM4HB15
Assunto: Assunto Geral/ATENDER PEDIDO EM ANEXO
Observação: PEDIDO EM ANEXO
Centro de Custo Destino: 300004 - PROCURADORIA GERAL

ANTONIO ZAMBONI DA SILVA
Usuário responsável



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



DESPACHO

Cuida-se de procedimento relacionado a elaboração de Projeto de Lei para instituição de Programa de Regularização Extraordinária Fiscal – **REFIS**, conforme determinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal em reunião com o Secretariado, em atendimento a indicações recebidas da Câmara Municipal.

Nos termos do §§ 2º e 3º do art. 13 do Decreto nº 8.834, de 14 de dezembro de 2018, na hipótese de geração de despesas, diretas ou indiretas, ou diminuição de receita para o ente público, conforme é o caso do REFIS, deverá a proposta legislativa ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle e, na sequência, para a Secretaria de Fazenda, a fim de certificar e demonstrar o atendimento ao disposto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, devendo ser juntado pelos titulares das referidas Secretarias:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará:

- 1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e*
- 2. a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e*

b) a declaração de que a medida apresenta:

- 1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e*
- 2. compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias; e*

c) a criação ou a prorrogação de benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá conter exposição justificada sobre o atendimento às condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Somente ultrapassadas as análises orçamentária e financeira, a proposta legislativa retornará ao Gabinete do Prefeito, sendo encaminhada a esta Procuradoria-Geral do Município para análise a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa, conforme determina o §4º do dispositivo supracito.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



Ex positis, ao abrigo de tais razões, **ENCAMINHO** os autos para a **Secretaria de Fazenda** e a **Secretaria Municipal de Planejamento e Controle** a fim de certificar e demonstrar o atendimento as normas aplicáveis, juntando os documentos que deveram acompanhar a proposição legislativa a ser encaminhada à Câmara Municipal, **solicitando ao fim o retorno dos autos para a elaboração sugestiva do PL.**

Muriaé/MG, 21 de outubro de 2025.

EDUARDO MARGE
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 85.126-B



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
Av. Maestro Sansão, nº 236
Centro – Tel. (32) 3696 3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76



IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

N ° 001/2025

REFIS/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
Av. Maestro Sansão, nº 236
Centro – Tel. (32) 3696 3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76



INTRODUÇÃO

Com o objetivo de oportunizar aos contribuintes do Município de Muriaé/MG, a revisão de lançamentos de tributos municipais, a Prefeitura encaminhará à Câmara Municipal de Muriaé o Projeto de Lei, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Muriaé (REFIS/2025) e dá outras providências, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais, relativos ao IPTU, ISSQN, Taxas, entre outros, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, tendo a exigibilidade suspensa ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, proveniente de quaisquer fatos geradores.

O projeto tem a finalidade de conceder aos contribuintes descontos progressivos em percentuais distintos sobre os juros e as multas de acordo com a quantidade de parcelas, sendo de 100% na Multa e 100% nos Juros para pagamentos à vista e podem chegar a 40% na Multa e 80% nos Juros para os contribuintes que parcelarem seus débitos entre 13 a 24 vezes.

O art. 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, traz a exigência de que seja realizada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que o programa não comprometerá o orçamento anual:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

Em que pese o presente projeto não se caracterizar integralmente como renúncia fiscal, tendo em vista que o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, em cumprimento à exigência legal, faz-se a seguinte estimativa acerca do impacto financeiro-orçamentário acarretado pela instituição do programa de recuperação fiscal no Município de Muriaé/MG.

DA ANÁLISE

Conforme disposição expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal, a isenção de multas e juros da dívida poderá ser concedida, desde que encontre amparo na legislação, esteja acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, que atenda ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e que a Administração Pública tome as providências previstas no art. 14 da LRF, conforme exposto.

Em todas as situações previstas na arrecadação e com o possível recebimento da receita é sempre superior à redução dos valores alusivos aos juros e multas, não gerando desequilíbrio fiscal do orçamento, mas ao contrário, vindo a aumentar a arrecadação do município.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
Av. Maestro Sansão, nº 236
Centro – Tel. (32) 3696 3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76



Vejamos especificamente em uma análise prévia, existindo a possibilidade dos contribuintes inadimplentes aderirem maciçamente o REFIS/2025:

O saldo atual do valor histórico dos débitos correspondem ao montante de R\$ 134.739.236,13 (cento e trinta e quatro milhões e setecentos e trinta e nove mil e duzentos e trinta e seis reais e treze centavos).

A correção monetária dos débitos apresenta o somatório de R\$ 15.475.860,50 (quinze milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Já os juros e a multa correspondem respectivamente a R\$ 46.140.428,11 (quarenta e seis milhões e cento e quarenta mil e quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos) e R\$ 5.865.696,05 (cinco milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

As tabelas que seguem demonstram o impacto orçamentário conforme o percentual de descontos que o contribuinte enquadre ou mesmo opte pelo número de parcelas.

Impacto sobre o desconto de 100% na Multa e 100% nos Juros.

Multa e Juros	R\$ 4.042.177,08
Redução para Pagamento à Vista 100%	R\$ 4.042.177,08

Impacto sobre o desconto de 70% na Multa e 100% nos Juros.

Multa e Juros	R\$ 4.042.177,08
Redução para Pagamento Parcelado de 2 a 6 vezes	R\$ 3.152.898,12

Impacto sobre o desconto de 50% na Multa e 90% nos Juros.

Multa e Juros	R\$ 4.042.177,08
Redução para Pagamento Parcelado de 7 a 12 vezes	R\$ 2.465.728,02

Impacto sobre o desconto de 40% na Multa e 80% nos Juros.

Multa e Juros	R\$ 4.042.177,08
Redução para Pagamento Parcelado de 13 a 24 vezes	R\$ 2.101.932,08

Impacto Dívida acima de R\$80.000,00 com desconto de 50% na Multa e 90% nos Juros.

Multa e Juros	R\$ 1.253.074,89
Redução para Pagamento Parcelado de até 36 vezes	R\$ 776.906,43

Considerando que o valor máximo a ser anistiado poderá chegar 100% (cem por cento), presumir-se-á que, ainda assim, o valor arrecadado compensará o valor anistiado.

Já com relação ao orçamento de 2025, o Município de Muriaé estimou arrecadação das receitas com juros e multa da dívida ativa do IPTU, ISSQN, Taxas Diversas, respectivamente em R\$ 1.510.000,00 (um milhão quinhentos e dez mil reais); 161.880,00 (cento e sessenta e um mil seiscentos e oitenta reais).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
Av. Maestro Sansão, nº 236
Centro – Tel. (32) 3696 3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76



Como é possível notar, em qualquer dos cenários a receita do município tende a aumentar substancialmente com o REFIS/2025.

Ainda em cumprimento do disposto no art. 14 da LRF, é possível demonstrar que não existe impacto negativo nos exercícios seguintes, vejamos os valores previstos:

EXERCÍCIO	DÍVIDA ATIVA	JUROS E MULTA – DÍVIDA ATIVA
2026	R\$8.750.000,00	R\$1.250.000,00
2027	R\$ 9.430.000,00	R\$1.620.000,00
2028	R\$ 10.320.000,00	R\$ 1.765.000,00

Conclusão

Conforme o exposto nesta Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e em obediência ao artigo 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal de Muriaé - REFIS/2025, nos percentuais de descontos e parcelamentos propostos, não implicará em redução das metas pretendidas ao longo do exercício financeiro.

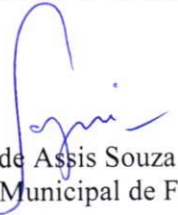
Dessa forma, verifica-se que os benefícios instituídos através deste projeto de lei não terão reflexos negativos na arrecadação da Dívida Ativa, uma vez que a renúncia da receita pode ser pequena em função do maior número de contribuintes que buscarão se valer do presente projeto para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Em contrapartida, existe ainda aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal atualizado da dívida e ao mesmo tempo, será evitada a prescrição quinquenal dos débitos inadimplidos.

Portanto, é interessante que o Município promova atitudes que venham a melhorar a arrecadação municipal com o intuito de diminuir o montante da Dívida Ativa inscrita e aumentar a Receita, com foco a atingir ou superar os valores orçados.

Muriaé, 21 de outubro de 2025


Adilson Marques da Silva
Coordenador do Setor da Dívida Ativa


Francisco de Assis Souza Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

Francisco de Assis Souza Júnior
Secretaria Municipal de Fazenda


Silvio Marques da Silva
Secretaria Municipal de
Planejamento e Controle



DESPACHO

Encaminho ao CENSOR para manifestação de eventual interesse na adesão ao Programa Refis/2025.

Havendo interesse, deverá proceder com o estudo de impacto financeiro. Após, retornem-se os autos a esta PCM.

Muriae/MG, 23/10/25


Maria Olivia Mattos Calais
Assessor do Procurador Geral
OAB/MG 194 377

**OFÍCIO N.: 063/2025****À Procuradoria Geral do Município de Muriaé – MG**

Data: 30/10/2025

Ref.: Resposta – Processo 41923/2025

Prezados.

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente Ofício para remeter a esta procuradoria a informação sobre o impacto financeiro para adesão ao REFIS que será realizado no âmbito municipal.

Sendo o que nos cumpre para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Otávio Rodrigues Marge**

ASSESSOR DE PROCURADORIA / DEMSUR

Ao Ilmo. Senhor Doutor
Eduardo Marge
Procurador Geral
do Município de Muriaé



C.I. - COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: DA 010/2025

Data: 06/10/2025

ORIGEM →

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

→ DESTINO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

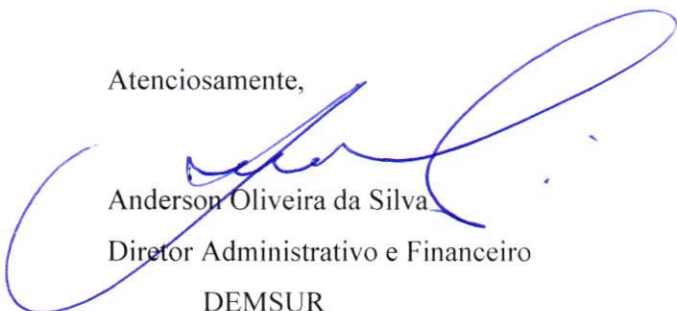
ASSUNTO: Estudo de Impacto - REFIS

Prezados,

Em resposta a Comunicação Interna de nº.075/2025 da Assessoria Jurídica do DEMSUR, informamos que manifestamos interesse em aderir ao programa REFIS previsto para este ano de 2025.

Por oportuno, anexamos estudo de impacto financeiro, conforme solicitado.

Atenciosamente,


Anderson Oliveira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

DEMSUR



Departamento Municipal de Saneament

Rua Vereador Jose Messias Soares , 65 - Santo An

Autarquia Municipal

CNPJ: 02.318.396/0001-45

Muriaé - MG



Contas a receber em Dívida Ativa

Zona(s): 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

Vencimento origem: 01/01/1990 à 30/09/2025 - Multa/juros/correção reajustados até 30/09/2025

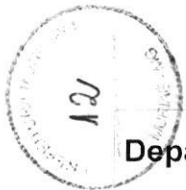
08/10/2025

Relação das dívidas

NOVO VENCTO	VALOR ORIGINARIO	VALOR ORIGINÁRIO (MULTA CC)	ABATIMENT OS	DESCONTO - LEI 4.483/2013	DESCONTO LEI 5095/2015	DESCONTO - LEI 5.393/2017	DESCONTO LEI 5891/2019 - -----	DESCONTO LEI 5891/2019 - -----	DESC. LEI 6.506/2022 - MULTA	DESC. LEI 6.506/2022 - JUROS	MULTA	JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC)	JUROS NA PARCELA
1998	57,75	3,68	-	-	-	-	-	-	-	-	6,55	1.120,17	265,15	-
2002	73,47	1,73	-	-303,55	-	-	-	-	-	-	5,84	818,38	217,08	-
2004	537,27	12,62	-	-	-	-	-	-	-	-	35,89	4.782,88	1.246,88	-
2005	623,32	13,72	-	-	-3.313,10	-	-	-	-	-	62,06	9.834,58	2.465,35	-
2006	3.473,66	74,77	-	-36,94	-9.496,41	-3.243,90	-	-	-	-	320,89	49.209,80	12.501,14	-
2007	1.295,56	26,65	-	-	-	-	-	-	-	-	78,57	9.693,86	2.613,80	-
2008	1.037,77	17,18	-	-	-600,88	-	-	-	-	-	59,66	6.796,09	1.925,74	-
2009	243,09	2,85	-	-	-	-	-	-	-	-	12,28	1.224,51	367,29	-
2010	95.866,96	2.780,98	-	-	-517,16	-	-	-	-	-	7.717,90	1.125.331,08	292.337,49	-
2011	23.334,98	396,33	-	-	-	-	-	-	-	-	1.244,19	127.191,00	37.720,60	-
2012	2.147,78	40,40	-13,81	-	-	-	-	-	-	-	103,19	12.110,61	3.372,23	-
2013	2.092,69	73,01	-	-	-	-	-	-	-	-	108,29	12.133,27	3.444,09	-
2014	25.475,53	502,49	-	-	-52,72	-	-22,25	-603,34	-	-	1.157,08	103.934,86	32.481,75	-
2015	15.157,71	300,57	-	-	-65,66	-	-	-	-	-	741,51	69.941,55	21.308,01	-
2016	54.696,99	993,13	-3,80	-48,71	-1.005,23	-	-	-	-	-	2.321,35	185.685,87	59.405,96	97,91
2017	142.998,71	2.588,32	-	-107,05	-	-1.413,18	-3,24	-24,12	-	-	6.530,78	600.669,47	178.970,69	-
2018	270.355,01	4.506,13	-	-189,46	-111,16	-1.248,49	-2,88	-19,44	-5,69	-282,36	8.818,02	505.257,39	167.642,60	-
2019	93.112,19	1.927,59	-	-22,69	-	-631,64	-33,27	-1.125,64	-3,94	-150,35	2.873,14	148.829,41	50.139,97	-
2020	48.216,82	913,45	-	-73,79	-	-610,29	-24,61	-1.069,37	-25,90	-430,89	1.425,36	67.043,73	23.829,02	-



TOTAL	
1,463.30	
812.95	
6,615.54	
9,686.93	
52,803.01	
13,708.44	
9,235.56	
1,850.02	
1,523,517.25	
189,887.10	
17,760.40	
17,851.35	
162,873.40	
107,383.69	
302,143.47	
930,210.38	
954,719.67	
294,914.77	
139,193.53	



Departamento Municipal de Saneament

Rua Vereador Jose Messias Soares , 65 - Santo An

Autarquia Municipal

CNPJ: 02.318.396/0001-45

Muriaé - MG



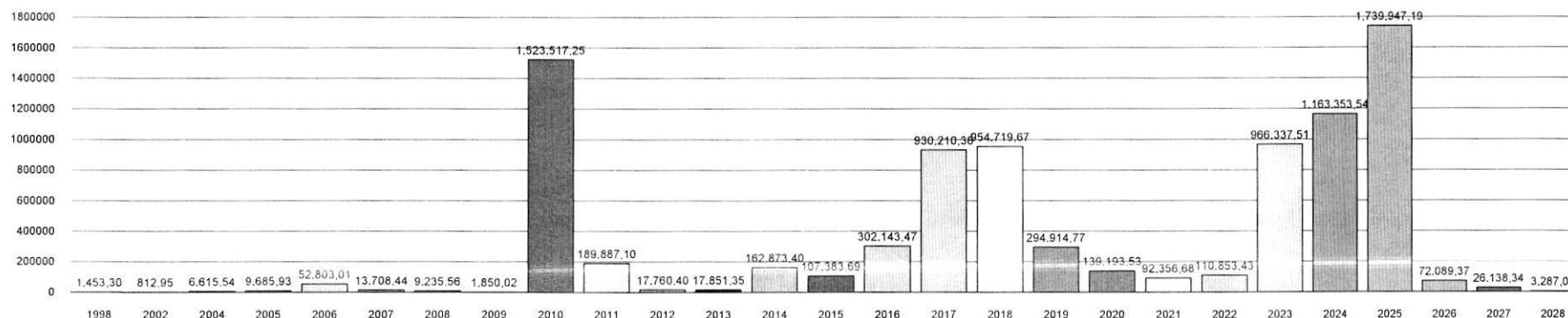
Contas a receber em Dívida Ativa

Zona(s): 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

Vencimento origem: 01/01/1990 à 30/09/2025 - Multa/juros/correção reajustados até 30/09/2025

08/10/2025

	VALOR ORIGINARIO	VALOR ORIGINÁRIO (MULTA CC)	ABATIMENT OS	DESCONTO - LEI 4.483/2013	DESCONTO LEI 5095/2015	DESCONTO - LEI 5.393/2017	DESCONTO LEI 5891/2019 - -----	DESCONTO LEI 5891/2019 - -----	DESC. LEI 6.506/2022 - MULTA	DESC. LEI 6.506/2022 - JUROS	MULTA	JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC)	JUROS NA PARCELA
2021	44.556,15	884,97	-	-9,10	-	-325,92	-4,08	-246,96	-43,93	-433,13	1.146,96	34.104,23	12.727,49	-
2022	54.693,12	1.080,03	-	-13,81	-	-	-6,48	-506,37	-25,40	-792,31	1.453,96	41.472,32	13.498,37	-
2023	420.499,10	7.544,91	-	-	-0,06	-	-20,44	-427,52	-365,89	-10.011,72	11.747,18	397.856,84	139.515,11	-
2024	736.317,99	14.246,18	-	-413,18	-	-	-4,48	-78,30	-448,78	-16.890,68	17.532,43	307.666,68	105.425,68	-
2025	938.598,64	18.172,18	-	-690,63	-	-	-	-	-503,33	-27.469,63	23.364,14	587.632,86	200.842,96	-
2026	96.462,47	1.908,47	-	-	-	-	-	-	-360,23	-25.921,34	-	-	-	-
2027	25.677,41	508,81	-	-	-	-	-	-	-3,36	-44,52	-	-	-	-
2028	3.230,92	60,08	-	-	-	-	-	-	-0,28	-3,71	-	-	-	-
TOTAL	3.100.833,06	59.581,23	-17,61	-1.908,91	-15.162,38	-7.473,42	-121,73	-4.101,06	-1.786,73	-82.430,64	88.867,22	4.410.341,44	1.364.264,45	97,91





TOTAL
92.356,68
110.853,43
966.337,51
1.163.353,54
1.739.947,19
72.089,37
26.138,34
3.287,01
8.910.982,83

**DEMSUR - REFIS 2025 - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MONTANTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA R\$ 2.975.462,26 R\$ 88.867,22 R\$ 4.410.341,44 R\$ 1.364.264,45 Ref.: 30/09/2025

RENÚNCIA ESTIMADA

ESTIMATIVA DE ADESAO AO REFIS		PRINCIPAL		MULTA		JUROS		CORREÇÃO MONETÁRIA		TOTAL		MULTA		JUROS		TOTAL	
30% DO MONTANTE		R\$	892.638,68	R\$	26.660,17	R\$	1.323.102,43	R\$	409.279,34	R\$	2.651.680,61	ANO					
À VISTA	10%	R\$	89.263,87	R\$	-	R\$	-	R\$	40.927,93	R\$	130.191,80	2025	R\$ 2.666,02	R\$ 132.310,24	R\$	134.976,26	
6 MESES	20%	R\$	178.527,74	R\$	1.599,61	R\$	-	R\$	81.855,87	R\$	261.983,21	2026	R\$ 3.732,42	R\$ 264.620,49	R\$	629.589,59	
12 MESES	30%	R\$	267.791,60	R\$	3.999,02	R\$	39.693,07	R\$	122.783,80	R\$	434.267,50	2026	R\$ 3.999,02	R\$ 357.237,66			
24 MESES	30%	R\$	267.791,60	R\$	4.798,83	R\$	79.386,15	R\$	122.783,80	R\$	474.760,38	2027	R\$ 3.199,22	R\$ 317.544,58	R\$	320.743,80	
36 MESES	10%	R\$	89.263,87	R\$	1.866,21	R\$	39.693,07	R\$	40.927,93	R\$	171.751,09	2028	R\$ 799,80	R\$ 92.617,17	R\$	93.416,98	

PREMISSAS:

1. Remissão de 100% de multa e juros, mediante pagamento à vista;
 2. Parcelar entre 2 até 6 vezes com desconto de 70% na multa e 100% nos juros;
 3. Parcelar entre 7 até 12 vezes com desconto de 50% na multa e 90% nos juros;
 4. Parcelar entre 13 até 24 vezes com desconto de 40% na multa e 80% nos juros;
 5. Para as dívidas acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), poderão ser parceladas até 36 vezes, com desconto de 30% na multa e 70% nos juros.
- NOTA: Em qualquer hipótese de parcelamento, a parcela mensal não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);